

**PAUTA DE REIVINDICAÇÕES
APRESENTADA
PARA ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**



CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

01.09.2005 / 31.08.2006

1ª - REAJUSTE SALARIAL.....	5
2ª – RECUPERAÇÃO DO PODER DE COMPRA.....	5
3ª - RESÍDUO INFLACIONÁRIO DIFERENCIADO DA CAIXA.....	5
4ª – AUMENTO REAL.....	5
5ª - PRODUTIVIDADE.....	5
6ª – PROTEÇÃO SALARIAL.....	5
7ª - PISOS SALARIAIS.....	5
8ª - ADIANTAMENTO DE 13º SALÁRIO.....	6
9ª. – DESCONTOS EM FOLHA.....	6
10 - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO.....	6
11 - ADICIONAL DE HORAS EXTRAORDINÁRIAS.....	7
12 - ADICIONAL NOTURNO.....	7
13 - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE.....	7
14 – ADICIONAL PERICULOSIDADE.....	8
15 – GRATIFICAÇÕES.....	9
16 - AUXÍLIO REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO.....	9
17 - AUXÍLIO CESTA ALIMENTAÇÃO.....	10
18 - AUXÍLIO CRECHE / AUXÍLIO BABÁ.....	10
19 - AUXÍLIO DEPENDENTES EXCEPCIONAIS / DEFICIENTES FÍSICOS E PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS.....	10
20 - SALÁRIO EDUCAÇÃO.....	11
21 - QUALIFICAÇÃO E REQUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL.....	11
22 - AUXÍLIO FUNERAL.....	12
23 - AJUDA PARA DESLOCAMENTO NOTURNO.....	12
24 - VALE TRANSPORTE.....	12
25 - ABONO DE FALTA DO ESTUDANTE.....	13
26 - AUSÊNCIAS PERMITIDAS.....	13
27 - ESTABILIDADE PROVISÓRIA DE EMPREGO.....	14
28 – GARANTIA DE EMPREGO / ESTABILIDADE GERAL.....	15
29 - OPÇÃO PELO FGTS COM EFEITO RETROATIVO.....	15
30 - SEGURO DE VIDA EM GRUPO.....	15
31 - INDENIZAÇÃO POR MORTE, INCAPACIDADE OU TRAUMA DECORRENTE DE ASSALTO.....	15
32 - MULTA POR IRREGULARIDADE NA COMPENSAÇÃO.....	16
33 – UNIFORME.....	16
34 - INTERVALO PARA DESCANSO.....	16
35 - FREQUÊNCIA LIVRE DO DIRIGENTE SINDICAL.....	17
36 - GARANTIA DE ATENDIMENTO AO DIRIGENTE SINDICAL.....	17
37 - INFORMES ELETRÔNICOS.....	18
38 - QUADRO DE AVISOS.....	18
39 - COMUNICAÇÃO INTERNA.....	18
40 - DESCONTO ASSISTENCIAL.....	18
41 – CONTRIBUIÇÃO ÀS ENTIDADES SINDICAIS.....	19
42 - PARTICIPAÇÃO EM ENCONTROS, CONGRESSOS, CONFERÊNCIAS, SEMINÁRIOS, CURSOS E REUNIÕES SINDICAIS.....	19
43 – SINDICALIZAÇÃO.....	19
44 – CIPA - COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES.....	19
45 - POLÍTICA SOBRE SAÚDE.....	20

46 - VACINAÇÃO - EXAMES PREVENTIVOS.....	20
47 - ASSISTÊNCIA MÉDICA E HOSPITALAR - EMPREGADO DESPEDIDO..	20
48 - ACIDENTES DE TRABALHO.....	21
49 - PRAZO PARA HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL.....	21
50 - FÉRIAS PROPORCIONAIS.....	22
51 - ESCALA DE FÉRIAS.....	22
52 - GOZO DE FÉRIAS.....	22
53 - CARTA DE DISPENSA.....	22
54 - RESCISÃO DE CONTRATO DE DIRIGENTE SINDICAL-ENCERRAMENTO DE ESTABELECIMENTO.....	22
55 - INDENIZAÇÃO ADICIONAL.....	22
56 - INDENIZAÇÃO POR ACIDENTE DE TRABALHO - LER / DORT.....	23
57 - SEGURANÇA BANCÁRIA.....	23
58 - ISENÇÃO DE TAXAS E TARIFAS BANCÁRIAS.....	24
59 - AUXÍLIO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA...	24
60 - COMISSÃO SOBRE VENDA DE PRODUTOS.....	24
61 - SISTEMA DE PONTO ELETRÔNICO- SIPON.....	25
62 - AUXÍLIO EDUCACIONAL.....	25
63 - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS.....	25
64 - ESTABILIDADE DO DIRIGENTE SINDICAL.....	25
65 - NUMERARIO FALSO.....	26
66 - CADEIRAS NAS SALAS DE AUTO - ATENDIMENTO / CONVENIÊNCIA / CAIXA ELETRÔNICO.....	26
67 - LICENÇA ADOÇÃO/PATERNIDADE	26
68 - HORÁRIO PARA AMAMENTAÇÃO.....	26
69 - LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE.....	26
70 - VERBA CARÁTER PESSOAL/LER/DORT.....	26
71 - TRABALHO DE GESTANTE.....	27
72 - PARIDADE NA PROTEÇÃO AOS PAIS.....	27
73 - JORNADA DE TRABALHO.....	27
74 - SERVIÇO ESPECIALIZADO EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA E EM MEDICINA DO TRABALHO - SESMT.....	27
75 - REUNIÕES.....	28
76 - DISPONIBILIDADE DE INFORMAÇÕES.....	28
77 - EXAMES MÉDICOS.....	28
78 - ISONOMIA DE TRATAMENTO.....	29
79 - ASSÉDIO SEXUAL.....	29
80 - ASSÉDIO MORAL NO TRABALHO.....	29
81 - PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA.....	29
82 - AUXÍLIO GÁS.....	29
83 - AUXÍLIO PARA PORTADORES DE AIDS E CÂNCER.....	29
84 - DELEGADOS SINDICAIS.....	29
85 - TERCEIRIZADOS.....	30
86 - SUBSTITUIÇÃO DE COMISSIONADOS.....	30
87 - MOVIMENTAÇÃO DE PESSOAL.....	30
88 - ESTÁGIO PROFISSIONAL.....	31
89 - COMISSÃO DE NEGOCIAÇÃO.....	31
90 - NEGOCIAÇÕES PERMANENTES.....	31

91 – COMISSÕES PARITÁRIAS.....	32
92 – REVISÃO DA FUNÇÃO DE AVALIADORES DE PENHOR.....	33
93 – COMPLEMENTAÇÃO SALARIAL – AUXÍLIO DOENÇA.....	33
94 – ABONO ASSIDUIDADE.....	33
95 – REINTEGRAÇÃO DOS DEMITIDOS PELA RH 008.....	33
96 – PRORROGAÇÃO/RENOVAÇÃO DO ACORDO COLETIVO.....	33
97 – CONTRIBUIÇÃO PATRONAL.....	34
98 - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DO ACORDO COLETIVO.....	34
99 - CONCURSO PÚBLICO.....	34
100 – DELTAS.....	34
101 – ISONOMIA DE ESCRITURÁRIO, ESCRITURÁRIO BASICO E TÉCNICO BANCÁRIO.....	34
102 – PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-SUPLETIVA – SAÚDE CAIXA.....	34
103 – SEGURANÇA AOS CAIXAS.....	35
104 – VALORIZAÇÃO DOS QUADROS INTERNOS DA CAIXA.....	35
105 – REUNIÃO ESPECÍFICA SOBRE PAMS-CAIXA – SAÚDE-CAIXA.....	35
106 – REEMBOLSO DE CPMF.....	36
107 – DIMENSIONAMENTO DO QUADRO DE EMPREGADOS POR UNIDADE.....	36
108 – ADEQUAÇÃO E ESTABELECIMENTO DE METAS.....	36
109 – PREVENÇÃO ÀS DOENÇAS E ASSISTÊNCIA MÉDICA, ODONTOLÓGICA E HOSPITALAR.....	36
110 – COTA DE DEFICIENTES.....	36
111 – REVISÃO DO PCS/PCC.....	36
112 – PSI - PROCESSO SELETIVO INTERNO.....	36
113 – IGUALDADE DE OPORTUNIDADE.....	37
114 - CONVERSÃO DE LICENÇA PRÊMIO E APIP.....	37
115 – INDENIZAÇÃO DE AVISO PRÉVIO.....	37
116 – EXTENSÃO DE BENFÍCIOS ECONÔMICOS AOS APOSENTADOS.....	37
117 – ULTRATIVIDADE.....	37
118 – AUXÍLIO MEDICAMENTO.....	37
119 – ABONO SALARIAL.....	37
117 – VIGÊNCIA.....	37

**PAUTA DE REIVINDICAÇÕES APRESENTADA À
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

01.09.2005 a 31.08.2006

CLÁUSULA 1ª - REAJUSTE SALARIAL - Reajuste pela variação do índice do reajuste do Salário Mínimo de 2005, isto é, 15,38% a partir de 1º de setembro de 2005, sobre os salários e demais verbas de natureza salarial praticadas pela CAIXA em 31 de agosto de 2005, **respeitando-se o piso salarial de R\$1.926,85 (hum mil, novecentos e vinte e seis reais e oitenta e cinco centavos).**

PARÁGRAFO ÚNICO: Não serão compensados aumentos decorrentes de promoção e/ou equiparação.

CLÁUSULA 2ª – RECUPERAÇÃO DO PODER DE COMPRA – A CAIXA incorporará aos salários e demais verbas de natureza salarial, a partir de 1º de setembro de 2005, o resíduo inflacionário da variação do IGP-M do período de setembro de 1994 a agosto de 2003.

CLÁUSULA 3ª - RESÍDUO INFLACIONÁRIO DIFERENCIADO DA CAIXA – A CAIXA incorporará aos salários e demais verbas de natureza salarial, o resíduo inflacionário do período de 1º de setembro de 1994 a 2003, sobre os salários praticados em agosto de 2004.

CLÁUSULA 4ª – AUMENTO REAL – A CAIXA incorporará 7% (sete por cento) aos salários e demais verbas de natureza salarial, a partir de 1º de setembro de 2005, a título de aumento real nas remunerações dos seus empregados.

CLÁUSULA 5ª - PRODUTIVIDADE - A título de produtividade, a CAIXA pagará o equivalente a duas (02) remunerações bruta vigente a partir de 01 de setembro de 2005, considerando todas as verbas de natureza econômica.

CLÁUSULA 6ª – PROTEÇÃO SALARIAL – A partir de 01.09.2005 a CAIXA protegerá os salários, gratificações, auxílios, adicionais e vantagens dos empregados abrangidos por este Acordo, recompondo o seu valor real acordado em 01.09.2005, sempre que a taxa de inflação acumulada alcançar o percentual igual ou superior a 3% (três por cento), medido com base na variação mensal acumulada do INPC.

CLÁUSULA 7ª - PISOS SALARIAIS – A partir de 01.09.2005 a CAIXA pagará os seguintes pisos salariais, para uma jornada de 5 (cinco) horas diárias, de segunda a sexta-feira, serão:

- a) **SALÁRIO DE INGRESSO:** de R\$ 1.926,85 (hum mil, novecentos e vinte e seis reais e oitenta e cinco centavos) mensais; e,
- b) **PISO DE TITULADO OU PISO DE COMISSIONADO:** de R\$ 3.275,64 (três mil, duzentos e setenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos) mensais.

CLÁUSULA 8ª - **ADIANTAMENTO DE 13º SALÁRIO** – A CAIXA efetuará o pagamento do 13º Salário/Gratificação de Natal, previsto no Decreto nº 57.155/65, aos seus empregados, na folha de pagamento do mês de fevereiro e corresponderá à metade da remuneração-base daquele mês, salvo se o empregado já o tiver recebido por ocasião do gozo de férias.

PARÁGRAFO ÚNICO: Na folha de pagamento de novembro, quando do pagamento do 13º Salário/Gratificação de Natal será descontado o adiantamento efetuado pelo seu valor nominal.

CLÁUSULA 9ª. – **DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO** – A CAIXA descontará em folha de pagamento, mediante expressa autorização do empregado, as seguintes despesas:

- a) de farmácia e dentista, desde que mantidos pelas Entidades Sindicais e Associações de Bancários.
- b) de mensalidade para as Entidades Sindicais e para Associações organizadas e/ou integradas por seus empregados. Na mesma data, a CAIXA enviará a relação de associados que sofrerão os descontos e, em relação complementar, os nomes dos associados que tiverem seus descontos interrompidos naquele mês.
- c) de mensalidades referentes às contribuições mensais de associados destinadas à manutenção da sede esportiva das Entidades Sindicais, à integralização de cotas de capital pela participação em Cooperativas de Crédito, de Consumo, Educacionais e Habitacionais, organizadas por integrantes da categoria profissional, na forma da Lei, assim como a dos seguros cujos agenciamentos são autorizados por entidades sindicais ou cooperativas, mediante repasse, na mesma data, para a entidade beneficiária; e,
- d) de prestações devidas pelos seus empregados em razão de planos de benefícios, de assistência médica, de empréstimos pessoais, inclusive os contraídos junto às Cooperativas de Crédito, Consumo, Educacionais e Habitacionais organizadas e/ou integradas por empregados da Caixa, de seguro de vida (ou de outra natureza), associação de empregados ou fundações das quais a CAIXA seja mantenedora, ou participante.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os valores descontados em favor das Entidades, serão repassados às entidades nas mesmas datas dos respectivos descontos, sob pena de multa a ser paga pela CAIXA no importe de 10% (dez por cento), além da atualização monetária, aplicáveis sobre a importância retida.

CLÁUSULA 10 - **ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO** - Para cada ano de serviço completo, ou que vier a completar-se, ano a ano, a CAIXA pagará a todos os seus empregados, a título de anuênio, 1% (um por cento) da sua remuneração total, observando-se o mínimo de R\$ 19,27 (dezenove reais e vinte

e sete centavos), por ano trabalhado, reajustado, respeitando-se os critérios mais vantajosos.

PARÁGRAFO ÚNICO: O adicional previsto nesta Cláusula deverá ser sempre considerado e pago destacadamente.

CLÁUSULA 11 - ADICIONAL DE HORAS EXTRAORDINÁRIAS - As horas extraordinárias serão pagas com o adicional de 100% (cem por cento).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Quando prestadas durante toda a semana anterior, a CAIXA pagará, também, o valor correspondente ao repouso semanal remunerado, inclusive sábados, domingos e feriados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CAIXA computará as horas extras no cálculo do pagamento de feriados e repouso semanal remunerado de seus empregados, quando prestadas durante todos os dias úteis da semana. A interrupção na prestação de horas extras em qualquer dia da semana, em face de encerramento antecipado do expediente, substituição de cargos comissionados, afastamentos abonados, licenças paternidade ou início de licença-maternidade ou faltas classificadas como licença-saúde, não prejudicará a vantagem consignada no “*caput*”, relativamente à mesma semana.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O cálculo do valor da hora extra será feito tomando-se por base o somatório de todas as verbas salariais fixas, entre outras, ordenado, adicional por tempo de serviço, gratificação de caixa e gratificação dos comissionados e do compensador.

PARÁGRAFO QUARTO: As horas extraordinárias trabalhadas e não pagas até o dia 30 (trinta) do mês subsequente serão devidas com acréscimo de 200% (duzentos por cento).

PARÁGRAFO QUINTO: As horas extraordinárias prestadas por todos os Gerentes e detentores de funções comissionadas, realizadas além das 5 horas diárias, deverão ser pagas com adicional de 100%.

PARÁGRAFO SEXTO: As horas extraordinárias excepcionalmente realizadas aos sábados, domingos e feriados, serão pagas com acréscimo de 200 % (duzentos por cento).

CLÁUSULA 12 - ADICIONAL NOTURNO - A jornada de trabalho em período noturno, assim definido o prestado entre as 21 (vinte e uma) horas e 7 (sete) horas, será remunerada com acréscimo de 60% (sessenta por cento) sobre o valor da hora diurna, ressalvadas as situações mais vantajosas.

CLÁUSULA 13 - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE – A CAIXA pagará adicional de insalubridade a todos os seus empregados que trabalhem em locais onde houver insalubridade. O pagamento será imediato de acordo com o adicional previsto na legislação vigente.

PARAGRAFO PRIMEIRO: Por ocasião da cessação do contrato individual de trabalho, A CAIXA fornecerá aos empregados que tenham exercido suas funções nas condições do “*Caput*” desta Cláusula, além dos documentos exigidos por lei, atestado de saúde.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O recebimento pelo empregado do Adicional previsto na legislação não desobriga a CAIXA de buscar soluções para as causas geradoras da insalubridade.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CAIXA garante à empregada gestante que trabalhe em local insalubre o direito de ser deslocada – sem prejuízo da sua remuneração – para outra dependência ou função não insalubre, tão logo notificada da gravidez, podendo retornar à dependência ou função de origem após 6 (seis) meses do término da licença-maternidade.

PARÁGRAFO QUARTO: Os exames periódicos de saúde dos empregados que trabalhem em locais insalubres estarão também direcionados para o diagnóstico das moléstias a cujo risco se encontram submetidos.

PARÁGRAFO QUINTO – Os bancários que manuseiam numerário, mesmo indiretamente, passarão a perceber o adicional de insalubridade que, dependendo do nível de exposição ao agente biológico, o percentual variará de 40% (quarenta por cento) a 10% (dez por cento).

CLÁUSULA 14 – ADICIONAL PERICULOSIDADE - Quando houver laudo acusando existência de periculosidade/risco em postos de serviços da CAIXA, será concedido aos empregados neles lotados, de imediato, o adicional previsto na legislação vigente. O pagamento será imediato, de acordo com o adicional previsto na legislação vigente.

PARAGRAFO PRIMEIRO: Por ocasião da cessação do contrato individual de trabalho, a CAIXA fornecerá aos empregados que tenham exercido suas funções nas condições do “*caput*” desta cláusula, além dos documentos exigidos por lei, atestado de saúde.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O recebimento, pelos empregados, do adicional previsto na legislação, não desobriga a CAIXA de buscar soluções para as causas geradoras da periculosidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Considera-se como perigoso o trabalho dos empregados, que mantenham em seu poder nos sábados, domingos ou feriados, as chaves e segredos da tesouraria, dos cofres e dos Caixas Eletrônicos da CAIXA.

CLÁUSULA 15 – GRATIFICAÇÕES – A CAIXA pagará as seguintes gratificações aos seus empregados, na vigência do presente Acordo:

a) **GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO** - O valor da Gratificação de Função, de que trata o Parágrafo Segundo do Artigo 224 da Consolidação das Leis do Trabalho,

não será inferior a 100% (cem por cento), sempre incidente sobre o salário do cargo efetivo, acrescido do Adicional por Tempo de Serviço, já reajustado nos termos da Cláusula Primeira, respeitados os critérios mais vantajosos e as demais disposições específicas; e,

b) **GRATIFICAÇÃO DE CAIXA** - Fica assegurado aos empregados que exerçam e aos que venham a exercer, na vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho, a Função de Caixa Executivo e Caixa Flutuante, inclusive aos empregados lotados nas retaguardas dos pontos de venda que atuem na abertura/autenticação de malotes e enquanto no efetivo exercício de tal função, o direito à percepção de, no mínimo, R\$ 958,80 (novecentos e cinqüenta e oito reais e oitenta centavos) mensais, a título de Gratificação de Caixa, Função de Caixa ou Quebra de Caixa, para o Tesoureiro, o mínimo de R\$ 1.055,72 (hum mil, cinqüenta e cinco reais e setenta e dois centavos), e para o Encarregado/Supervisor de Retaguarda de Caixas, o mínimo de R\$ 1.165,34 (hum mil, cento e sessenta e cinco reais e trinta e quatro centavos), respeitando-se o direito dos que já percebem esta mesma vantagem em valor mais elevado; e,

c) **GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL** – A CAIXA pagará aos seus empregados uma gratificação por semestre, em valor mínimo igual a uma Remuneração Base do mês que será creditada no dia do pagamento dos meses de junho e dezembro.

CLÁUSULA 16 - AUXÍLIO REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO – A CAIXA concederá aos seus empregados ativos e aposentados, Auxílio Refeição/Alimentação no valor de R\$ 24,23 (vinte e quatro reais e vinte e três centavos), sem descontos, à razão de 23 (vinte e três) tíquetes, mediante crédito em conta corrente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Auxílio Refeição/Alimentação será concedido antecipado e mensalmente, até o último dia útil do mês anterior ao do benefício, à razão de 23 (vinte e três) tíquetes, inclusive nos períodos de gozo de férias e enquanto perdurar os afastamentos por doença, licença-maternidade ou paternidade ou acidente de trabalho. Nos casos de admissão e de retorno ao trabalho do empregado no curso do mês o auxílio será devido proporcionalmente aos dias trabalhados. Em qualquer situação não caberá restituição dos valores já recebidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CAIXA concederá aos seus empregados, na mesma data do pagamento da segunda parcela do 13º salário, o equivalente a um mês adicional de auxílio Refeição/Alimentação adicionais, a título de Bonificação Natalina.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O auxílio, sob qualquer das formas previstas nesta Cláusula, terá natureza remuneratória, objetivando o reflexo por ocasião das aposentadorias dos empregados.

CLÁUSULA 17 - AUXÍLIO CESTA ALIMENTAÇÃO – A CAIXA concederá aos seus empregados ativos e aposentados, cumulativamente com o benefício da Cláusula anterior Auxílio Cesta Alimentação, no valor mensal de R\$ 334,37 (trezentos e trinta e quatro reais e trinta e sete centavos), mediante crédito em conta corrente, nas mesmas datas do crédito do Auxílio Refeição previsto na cláusula anterior, observadas as mesmas condições estabelecidas no seu "caput" e § 1º e 3º.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O auxílio de que trata esta Cláusula estende-se, também, às empregadas que se encontrem em gozo de licença maternidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O empregado afastado por doença ou acidente do trabalho faz jus a Cesta Alimentação enquanto durar o período de afastamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CAIXA concederá aos seus empregados, na mesma data do pagamento da segunda parcela do 13º salário, auxílio cesta alimentação no valor de R\$ 334,37 (trezentos e trinta e quatro reais e trinta e sete centavos), a título de Bonificação Natalina.

PARÁGRAFO QUARTO: O auxílio, sob qualquer das formas previstas nesta Cláusula, terá natureza remuneratória, objetivando o reflexo por ocasião das aposentadorias dos empregados.

CLÁUSULA 18 - AUXÍLIO CRECHE / AUXÍLIO BABÁ – A CAIXA pagará aos seus empregados, o valor mensal de R\$ 319,60 (trezentos e dezenove reais e sessenta centavos), para cada filho, a partir do nascimento, até a idade de 100 (cem) meses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O benefício de que trata o "Caput" será concedido inclusive nos períodos de gozo de férias e enquanto perdurar os afastamentos por doença, licença-maternidade ou paternidade ou acidente de trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A empregada ou empregado poderá optar pelo reembolso das despesas realizadas mensalmente com o internamento dos filhos com idade de até 100 (cem) meses em creches ou instituições análogas de sua livre escolha, bem como optar pelo reembolso das despesas efetuadas com o pagamento de empregada doméstica/babá, com contrato de trabalho registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social e inscrição no INSS. O reembolso deverá ser efetuado pela Empresa na data da entrega do recibo de despesa.

CLÁUSULA 19 - AUXÍLIO DEPENDENTES EXCEPCIONAIS / DEFICIENTES FÍSICOS E PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS – A CAIXA estenderá o mesmo tratamento previsto na cláusula anterior aos empregados com filhos ou dependentes "excepcionais", "deficientes físicos que exijam cuidados permanentes" e/ou "portadores de necessidades especiais", sem limite de idade, desde que tal condição seja devidamente comprovada por atestado médico.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Além do auxílio de que trata o *caput* desta cláusula, a CAIXA reembolsará as despesas com tratamentos complementares que não tenham cobertura pelo plano / programa de saúde conveniada e que sejam necessárias e comprovadas por documentos médicos. Este reembolso será pago na data da entrega dos comprovantes de despesas, pelos empregados, responsáveis legais. Fica garantido pela CAIXA a assistência aos empregados responsáveis legais dos excepcionais, deficientes físicos e/ou portadores de necessidades excepcionais, através de profissionais da área, para dar suporte psicológico e apoio, sempre que necessários.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CAIXA garantirá a liberação do ponto dos empregados dirigentes de associações de apoio aos excepcionais ou deficientes físicos e portadores de necessidades especiais durante o período de participação em Cursos, Seminários, Congressos, Conferências e Similares relacionados à atividade.

CLÁUSULA 20 - **SALÁRIO EDUCAÇÃO** – A CAIXA pagará o Salário-Educação diretamente aos seus empregados, de qualquer idade, para indenizar, nos limites do Art. 10, do Decreto nº 87.043, de 22.03.1982, com a redação dada pelo Decreto nº 88.374, de 07.06.83, e ainda, nos termos da Medida Provisória 1.518 de 19.09.96 e alterações posteriores, as despesas com sua educação de 1º grau e as despesas havidas com seus filhos em estabelecimentos pagos, com idade entre 7 e 14 anos, mediante a comprovação exigida pelas respectivas normas reguladoras.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica facultada a possibilidade de concessão do benefício pela CAIXA através de entidade de Previdência Privada ou Fundação, da qual a CAIXA seja patrocinadora, respeitando-se os critérios mais vantajosos.

CLÁUSULA 21 - **QUALIFICAÇÃO E REQUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL** – Durante a vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho, a CAIXA compromete-se a Qualificar e Requalificar seus empregados, com cursos de treinamento, orientação, conhecimentos e atividades de adaptação, adequando-os às modificações e as inovações tecnológicas e as reformas nos locais de trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Sempre que o empregado ocupar novas funções, no mesmo lugar ou na mesma unidade ou por ocasião de sua transferência, será dado pela CAIXA, para conhecimento da nova função, orientação e cursos de Qualificação e Requalificação ministrados pela CAIXA ou recomendado por tempo necessário para sua adaptação à nova função. Essas despesas serão custeadas pela CAIXA.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para os empregados interessados em se qualificar ou requalificar através de cursos Profissionalizantes específicos e ou de idiomas, que contribuam para o seu aprimoramento, conhecimento e desempenho profissional, a CAIXA ressarcirá, mediante a apresentação de comprovantes de pagamento dos cursos, até o valor de R\$ 3.461,40 (três mil, quatrocentos e sessenta e hum reais e quarenta centavos) a cada empregado. Poderá também

a CAIXA, pagar diretamente às Escolas, Empresas ou Instituições, após a entrega da documentação necessária.

PARAGRAFO TERCEIRO: A CAIXA pagará o valor de R\$3.461,40 (três mil, quatrocentos e sessenta e hum reais e quarenta centavos), com cursos de Qualificação e Requalificação Profissional aos demitidos sem justa causa que o requererem no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data da dispensa. Este valor será pago, independente dos valores pagos, com cursos que realizou antes de sua dispensa.

PARAGRAFO QUARTO: Por ocasião da dispensa, a CAIXA comunicará formalmente aos seus empregados, dos benefícios desta cláusula.

CLÁUSULA 22 - AUXÍLIO FUNERAL – A CAIXA concederá aos seus empregados, auxílio com despesas de funeral, no valor equivalente a (duas) remunerações totais, no caso de falecimento dos filhos, cônjuges, pais e dependentes, no dia da apresentação de atestado de óbito à empresa. No caso de falecimento do próprio empregado (a), este auxílio, será concedido no mesmo valor, aos pais, cônjuge, filhos, irmãos, ou na ordem da sucessão legal, na data da apresentação do atestado de óbito, à empresa.

CLÁUSULA 23 - AJUDA PARA DESLOCAMENTO NOTURNO - Para ressarcimento de despesas com transporte, e retorno à residência, a CAIXA pagará aos seus empregados que trabalharem nas sessões de compensação em período por este Acordo considerado noturno, ajuda para deslocamento, por mês efetivamente trabalhado, a importância de R\$ 113,07 (cento e treze reais e sete centavos), a título de ajuda para deslocamento noturno, respeitando-se o direito dos que já percebam esta mesma vantagem em valor mais elevado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Igual ajuda para deslocamento noturno será concedida aos empregados cuja jornada de trabalho termine entre 21 (vinte e uma) horas e 7 (sete) horas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O disposto nesta Cláusula não prejudicará os empregados que recebem a ajuda de custo de transporte independentemente do horário de prestação de trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A ajuda para deslocamento noturno previsto nesta Cláusula será cumulativa com o benefício do Vale-Transporte.

PARÁGRAFO QUARTO: O fornecimento de condução pela CAIXA não poderá substituir a verba desta Cláusula.

CLÁUSULA 24 - VALE TRANSPORTE – A CAIXA concederá o vale-transporte ou o seu valor correspondente, por meio do pagamento antecipado em dinheiro, até o quinto dia útil de cada mês, sem descontar qualquer participação do empregado, que deverá comunicar, por escrito, a CAIXA, eventuais alterações das condições declaradas inicialmente.

CLÁUSULA 25 - ABONO DE FALTA DO ESTUDANTE - O empregado estudante terá abonada sua falta ao serviço e considerada como dia de trabalho efetivo, para todos os efeitos legais, nas seguintes condições:

- a) Nos dias em que estiver, comprovadamente, realizando provas de exame vestibular, para ingresso em estabelecimento de ensino superior (Lei nº 9471, de 14.07.97 - D.O.U. 15.07.97). A comprovação se fará mediante a apresentação da respectiva inscrição e do calendário dos referidos exames, publicados pela imprensa ou fornecidos pela própria escola;
- b) Nos dias de prova escolar obrigatória, mediante aviso prévio de 48 (quarenta e oito) horas, desde que comprovada sua realização em dia e hora incompatíveis com a presença do empregado ao serviço. A comprovação da prova escolar obrigatória deverá ser efetuada por meio de declaração escrita do estabelecimento de ensino.

CLÁUSULA 26 - AUSÊNCIAS PERMITIDAS - Ficam ampliadas as ausências legais previstas nos incisos I, II, III e IV do Artigo 473 da CLT, e acrescidas outras, conforme relacionado a seguir, respeitados os critérios mais vantajosos:

- I - 8 (oito) dias úteis consecutivos, em caso de falecimento de cônjuge, ascendente, descendente, irmão(a) ou pessoa que, comprovadamente, viva sob sua dependência econômica;
- II - 8 (oito) dias úteis consecutivos, em virtude de casamento;
- III - 5 (cinco) dias úteis consecutivos ou não, ao pai, no decorrer da primeira semana de vida da criança, em caso de nascimento de filho, até 30 (trinta) dias após o nascimento;
- IV - 1 (um) dia para internação hospitalar, por motivo de doença, de esposa, filho, pai ou mãe;
- V - 1 (um) dia para doação de sangue, devidamente comprovada;
- VI - 2 (dois) dias por ano para levar ao médico filho ou dependente menor de 14 anos;
- VII - 3 (três) dias úteis, em caso de falecimento de genro ou nora, tio, sobrinho, cunhado ou parente de cônjuge ou companheiro(a) inscrito(a) na CAIXA ou INSS;
- VIII - 2 (dois) dias úteis, consecutivos ou não, para alistamento eleitoral ou transferência de título;
- IX - pelo número de dias necessários, quando convocado para depoimento em juízo ou em inquérito policial ou judicial; e,
- X - participação em seminários, congressos, encontros ou outras atividades, mediante comunicação à CAIXA;
- XI - prestação de exame vestibular, nos dias de prova, mediante comunicação escrita à chefia imediata, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para efeito desta Cláusula, o sábado não será considerado dia útil.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Entende-se por ascendentes o pai, mãe, avós, bisavós, e, por descendentes, filhos e netos, na conformidade da Lei Civil.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Nas ausências motivadas por falecimento, quando o empregado houver trabalhado, ainda que parcialmente, na data do óbito do dependente, iniciar-se-á a contagem do período de afastamento no primeiro dia subsequente.

CLÁUSULA 27 - ESTABILIDADE PROVISÓRIA DE EMPREGO - Gozarão de estabilidade provisória no emprego, salvo por motivo de justa causa para demissão:

- a) gestante: A gestante, desde a gravidez, até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias após o término da licença-maternidade,
- b) doença: Por 24 (vinte e quatro) meses após ter recebido alta médica, quem, por doença, tenha ficado afastado do trabalho, por tempo igual ou superior a 6 (seis) meses contínuos;
- c) acidente: Por 24 (vinte e quatro) meses após a cessação do auxílio doença acidentário, independentemente da percepção do auxílio acidente, consoante artigo 118 da Lei 8213, de 24.07.1991;
- d) pré-aposentadoria: Por 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à complementação das condições para aposentadoria pela Previdência Social;
- e) pré-aposentadoria: pré-aposentadoria: a Caixa garantirá a estabilidade pré-aposentadoria para os homens que tiverem completado 28 anos de vínculo empregatício com o Banco e as mulheres que tiverem completado 23 anos de vínculo empregatício com o Banco;
- f) gestante/aborto: À gestante, por 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, em caso de aborto, mediante comprovação, e a partir do término da licença médica;
- g) CIPA: desde o registro de sua candidatura, até 01 (hum) ano após o final do mandato, ao empregado membro da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA;
- h) gravidez/nascimento: o Pai, durante a gravidez da esposa ou companheira e até 180 (cento e oitenta) dias após o nascimento do filho, desde que a certidão respectiva tenha sido entregue a CAIXA, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data do nascimento;
- i) Estabilidade para portadores de AIDS, câncer e LER/DORT; e,
- j) Delegado sindical, na forma do parágrafo 3º do Artigo 543 da CLT.

PARÁGRAFO ÚNICO: Na hipótese da empregada gestante haver sido dispensada sem o conhecimento da gravidez pela CAIXA, a trabalhadora terá o prazo de 60 (sessenta) dias úteis a contar da comunicação da dispensa, para requerer o benefício da cláusula, alínea a.

CLÁUSULA 28 – **GARANTIA DE EMPREGO / ESTABILIDADE GERAL** – A CAIXA assegurará a todos os seus empregados garantia de emprego, a partir de 01.09.2005, ficando assegurado aos empregados que desejarem rescindir seu contrato de trabalho com a CAIXA, em quaisquer condições, os benefícios da Indenização Adicional de que trata a cláusula 53.

PARAGRAFO ÚNICO: Essa estabilidade não se aplica aos casos de rescisão de contrato de trabalho por justa causa.

CLÁUSULA 29 - **OPÇÃO PELO FGTS COM EFEITO RETROATIVO** - Manifestando-se o empregado, optante ou não pelo regime do FGTS, por escrito, no sentido de exercer o direito de opção retroativa especificado nas Leis nº 5.958/73 e 8.036/90, e Decreto nº 99.684, de 08.11.90, artigos 4º e 5º, não poderá opor-se a CAIXA que, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, deverá encaminhar a declaração do empregado à Caixa Econômica Federal, para regularização da opção retroativa.

PARÁGRAFO ÚNICO: A opção retroativa do FGTS, na forma da presente Cláusula não implicará prejuízo relativamente aos direitos trabalhistas e previdenciários do empregado e ao benefício de abono complementar de aposentadoria, previsto no regulamento da CAIXA.

CLÁUSULA 30 - **SEGURO DE VIDA EM GRUPO** – A CAIXA arcará com o ônus do prêmio de seguro de vida em grupo, por ela mantido, em favor dos empregados.

PARÁGRAFO ÚNICO: O benefício do “*caput*” será estendido aos empregados afastados por doença ou acidente de trabalho.

CLÁUSULA 31 - **INDENIZAÇÃO POR MORTE, INCAPACIDADE OU TRAUMA DECORRENTE DE ASSALTO** - Em consequência de assalto, seqüestro ou ataque, consumado ou não, a qualquer Unidade, a empregado (a) ou a veículo que transporte numerário ou documentos, a CAIXA pagará indenização ao empregado(a) ou a seus dependentes legais, no caso de morte, incapacidade temporária ou permanente, ou trauma, a importância de R\$ 203.948,00 (duzentos e três mil, novecentos e quarenta e oito reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Enquanto o empregado(a) estiver percebendo do INSS benefício por acidente de trabalho, decorrente do evento previsto no “*caput*”, sem definição quanto à invalidez permanente, a CAIXA complementarará o benefício previdenciário até o montante do salário da ativa, inclusive o 13º salário, salvo se a complementação for paga por outra entidade, vinculada ou não, à CAIXA.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A indenização de que trata a presente Cláusula poderá ser substituída por seguro, a critério da CAIXA.

PARÁGRAFO TERCEIRO: No caso de assalto a qualquer dependência da CAIXA, todo o empregado presente terá direito, logo após o ocorrido, a atendimento médico e psicológico, custeados pela CAIXA, e será feita a comunicação a CIPA, onde houver, e ao Sindicato da base territorial e sua Federação.

PARÁGRAFO QUARTO: A CAIXA examinará as sugestões apresentadas pelas entidades sindicais, através da CONTEC, visando ao aprimoramento das condições de segurança de suas dependências.

PARÁGRAFO QUINTO: A CAIXA assumirá a responsabilidade, observado o limite mencionado no "caput", por prejuízos materiais e pessoais sofridos por empregados, e/ou seus dependentes, em consequência de assalto ou de seqüestro a este relacionado.

PARÁGRAFO SEXTO: A CAIXA se compromete a efetuar o pagamento da indenização no prazo de 10 (dez) dias após a entrega da documentação comprovando que o beneficiário faz jus a ela.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A CAIXA assegurará pelo tempo que for necessário, assistência médica e psicológica, ao empregado ou seus dependentes, vítima de assalto ou seqüestro que atinja ou vise atingir o patrimônio da Empresa.

PARÁGRAFO OITAVO: Serão preenchidas CAT-Comunicação de Acidente de Trabalho para os empregados que tenham sofrido dano físico e/ou psicológico em situações plenamente identificadas.

PARÁGRAFO NONO: Em caso de assalto, será interrompido o funcionamento da unidade em que ocorreu o fato, devendo a mesma ser fechada no dia do evento.

CLÁUSULA 32 - MULTA POR IRREGULARIDADE NA COMPENSAÇÃO - Os empregados não serão responsáveis pelas multas e/ou encargos cobrados da CAIXA, em decorrência de irregularidade constatada no recebimento e/ou encaminhamento de documentos liquidáveis através do Serviço de Compensação de Cheques e outros Papéis.

CLÁUSULA 33 – UNIFORME – A CAIXA, fornecerá, semestralmente, a cada empregado, no mínimo 02 (dois) uniformes, quando seu uso for obrigatório.

CLÁUSULA 34 - INTERVALO PARA DESCANSO - Todos os empregados que estejam exercendo atividades de entrada de dados, serviços de microfilmagem, call-center e caixa executivo, sujeitos a movimentos ou esforços repetitivos dos membros superiores e coluna vertebral, gozarão de 10 (dez) minutos de intervalo a cada 50 (cinquenta) minutos de trabalho consecutivo, que deverão ser gozados

fora do posto de trabalho, na própria unidade de lotação, sem que ocorra aumento de ritmo ou carga de trabalho em razão destes intervalos, não deduzidos da jornada de trabalho, nos termos da NR 17 da Portaria MTPS nº 3751, de 23/11/1990.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CAIXA dará continuidade e aperfeiçoará a política geral de prevenção, diagnóstico, tratamento e reabilitação das LER - Lesões por Esforços Repetitivos / DORT – Doenças Osteomusculares Relacionadas ao Trabalho.

CLÁUSULA 35 - FREQUÊNCIA LIVRE DO DIRIGENTE SINDICAL – Ficará assegurada a liberação, mediante solicitação da CONTEC, de até 60 (sessenta) empregados, com ônus para a CAIXA, para exercício de cargo em entidade sindical de bancários ou de dirigente de cooperativas de crédito, sendo o afastamento considerado de efetivo exercício, com todos os direitos e vantagens.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Durante o período de liberação com ônus para a CAIXA, será de exclusiva responsabilidade do empregado a designação de suas férias, mediante comunicação à CAIXA para concessão do respectivo adiantamento de férias, com observância dos princípios legais que regem o assunto.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O empregado não será dispensado da função de confiança ou cargo comissionado que efetivamente exerça na época da liberação, ficando-lhe assegurada a percepção do respectivo valor.

PARAGRAFO TERCEIRO: Aos empregados liberados nos termos desta cláusula com tempo igual ou superior a 10 anos de efetivo exercício na CAIXA, ficará assegurado, no mínimo o valor do Piso de Referência de Mercado e da respectiva Gratificação de Cargo Comissionado do nível N3 – Mercado C.

PARÁGRAFO QUARTO: Fica assegurado ao empregado cedido, quando do seu retorno a CAIXA, em caráter pessoal, os direitos e as vantagens até então percebidos, com a recolocação do empregado na CAIXA, em função comissionada igual ou equivalente à função recebida, garantindo integralmente as suas gratificações e o exercício de suas funções.

PARÁGRAFO QUINTO: A CAIXA encaminhará carta-aviso a cada Dirigente Sindical, com antecedência mínima de 60 (sessenta) do vencimento de suas férias, registrando o período de aquisição e o período limite para gozo.

CLÁUSULA 36 - GARANTIA DE ATENDIMENTO AO DIRIGENTE SINDICAL - O dirigente sindical, no exercício de sua função, desejando manter contato com o estabelecimento de sua base territorial, comunicar-se-á previamente com a CAIXA, que indicará representante para atendê-lo.

CLÁUSULA 37 - INFORMES ELETRÔNICOS – A CAIXA disponibilizará às Entidades Sindicais meio eletrônico para divulgações de informes de interesse dos empregados.

CLÁUSULA 38 - QUADRO DE AVISOS – A CAIXA colocará à disposição das Entidades Sindicais quadro para afixação de comunicados oficiais de interesse da categoria que serão encaminhados, previamente, ao setor competente da CAIXA, para os devidos fins, incumbindo-se este da sua afixação dentro das vinte e quatro horas posteriores ao recebimento. Não serão permitidas matérias político-partidária ou ofensiva a quem quer que seja, que permanecerão afixadas por 2 (dois) dias úteis.

CLÁUSULA 39 - COMUNICAÇÃO INTERNA – A CAIXA disponibilizará a CONTEC *e-mails* de seus empregados, bem como o uso dos meios eletrônicos de comunicação, “intranet”, vídeo/TV interno e rádio comunicação por alto-falante, para divulgação de assuntos de interesse dos empregados da CAIXA, assim como malotes de suas dependências para encaminhamento e recebimento de correspondências de seus associados na base.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CAIXA concederá senha eletrônica na matrícula do dirigente sindical em frequência livre, para utilização na unidade onde está lotado, que possibilite acessar todas as comunicações internas, comuns aos empregados das Unidades da CAIXA, bem como à Universidade Corporativa da empresa, (Escola Eletrônica exclusiva dos empregados).

CLÁUSULA 40 - DESCONTO ASSISTENCIAL - De conformidade com o aprovado no XXXIV Encontro Nacional de Dirigentes Sindicais Bancários e Securitários, a CAIXA deduzirá dos salários dos seus empregados, a título de Desconto Assistencial, as importâncias aprovadas pelas Assembléias das bases dos Sindicatos, garantindo-se o mínimo de R\$ 51,92 (cinquenta e hum reais e noventa e dois centavos), em consonância com a interpretação da disposição constitucional pertinente, consignado pelo STF no julgamento do RE 220.700-1-RS, DJU de 13 de novembro de 1998.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Todos os valores descontados dos empregados serão creditados no prazo de até 05 (cinco) dias corridos a contar da data do desconto, na conta mantida junto à CAIXA pela CONTEC, a quem caberá o repasse às Federações e Sindicatos respectivos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os descontos não repassados à CONTEC no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data dos descontos, serão acrescidos de:

- a) atualização monetária, com base nos critérios de correção dos débitos trabalhistas, ou, na falta destes, pelo INPC, a partir do primeiro dia de atraso (décimo primeiro dia após o desconto);
- b) multa de 10% e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir do trigésimo dia de atraso.

-
- c) O presente desconto não poderá ser efetuado do empregado que manifestar sua discordância junto ao Sindicato, por meio de Requerimento Pessoal, até o décimo dia do mês subsequente ao da assinatura do presente Acordo.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Eventual pendência judicial ou extrajudicial, relacionada ao desconto da contribuição prevista na presente cláusula, bem como quanto ao seu repasse, as entidades sindicais deverá ser solucionada pelo interessado junto à entidade sindical, uma vez que à CAIXA competirá apenas o processamento do débito.

CLÁUSULA 41 – CONTRIBUIÇÃO ÀS ENTIDADES SINDICAIS – TAXA NEGOCIAL

A CAIXA contribuirá, de uma só vez, com a importância de R\$ 51,92 (cinquenta e um reais e noventa e dois centavos) por empregado, para as Entidades Sindicais à CONTEC.

A presente contribuição é única e específica, não guardando qualquer relação com as contribuições sindicais descontadas pela CAIXA de seus empregados.

O pagamento do valor mencionado nesta Cláusula deverá ser feito até 10 (dez) dias após a assinatura do Acordo Coletivo, em conta corrente mantida pela CONTEC junto à Agência México – Caixa Econômica Federal, Brasília DF, que distribuirá os valores arrecadados na seguinte proporção: 5% (cinco por cento) será para a CONTEC, 15% (quinze por cento) para as Federações e 80% (oitenta por cento) para os Sindicatos.

CLÁUSULA 42 - PARTICIPAÇÃO EM ENCONTROS, CONGRESSOS, CONFERÊNCIAS, SEMINÁRIOS, CURSOS E REUNIÕES SINDICAIS - Os dirigentes sindicais eleitos, não beneficiados com a frequência livre prevista na Cláusula Frequência Livre do Dirigente Sindical, poderão ausentar-se do serviço, para participação em cursos, seminários ou encontros sindicais, desde que comunicados pela CONTEC ou Entidades Sindicais.

PARÁGRAFO ÚNICO: A ausência nestas condições será considerada como falta abonada e dia de trabalho efetivo para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA 43 – SINDICALIZAÇÃO - Com o objetivo de incrementar a sindicalização dos empregados, a CAIXA colocará à disposição das entidades sindicais, em todos os locais de trabalho, infra-estrutura, garantindo, ainda, condições materiais mínimas para sua realização, fornecendo, mensalmente, a relação de empregados admitidos e demitidos, liberados e transferidos.

CLÁUSULA 44 – CIPA - COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES - As CIPAs serão constituídas, em sua totalidade, por membros eleitos pelos empregados, equiparando-se, suplentes e efetivos, para todos os

efeitos de direito, competindo-lhes, além das atribuições previstas em Lei, a fiscalização das condições de trabalho e saúde:

- a) os critérios para organização e atuação das CIPAs serão determinados pela unidade, da CAIXA, responsáveis pela sua organização;
- b) as CIPAs terão suas eleições organizadas e controladas pelas entidades sindicais e as eleições, que serão comunicados com 60 (sessenta) dias de antecedência do término dos atuais mandatos, serão realizadas sempre em data única em todo o território nacional; e,
- c) os membros eleitos para a CIPA equiparam-se, para efeitos de direito e garantias previstas nas leis e neste instrumento coletivo de trabalho, aos dirigentes sindicais.

CLÁUSULA 45 - POLÍTICA SOBRE SAÚDE - As partes ajustam entre si a manutenção e continuidade dos trabalhos da Comissão Paritária para debater e trabalhar em conjunto, buscando a melhor forma de obter uma política sobre saúde, inclusive para tratamento de AIDS e CÂNCER.

PARÁGRAFO ÚNICO: É vedado à CAIXA a exigência de exames médicos para diagnóstico do vírus da AIDS.

CLÁUSULA 46 – VACINAÇÃO - EXAMES PREVENTIVOS - Durante a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho, objetivando zelar, promover, prevenir e preservar a saúde do conjunto de seus empregados, a CAIXA providenciará o seguinte:

- a) Vacinação de todos os empregados e dependentes, no mês de fevereiro, contra a gripe;
- b) Vacinação de todos os empregados e dependentes, contra febre amarela, tifo, tétano, sarampo, caxumba, rubéola, tuberculose e hepatite;
- c) Disponibilização de exames periódicos como os de próstata, mamografia e meningite;
- d) Distribuição e/ou afixação, em todos os postos de trabalho, de cartazes e *folders* institucionais sobre prevenção da saúde em geral, e campanhas específicas em casos de epidemias.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os empregados não serão onerados com os custos desta Cláusula.

CLÁUSULA 47 - ASSISTÊNCIA MÉDICA E HOSPITALAR - EMPREGADO DESPEDIDO - O empregado dispensado sem justa causa, a partir de 01.09.2005, poderá usufruir os convênios de assistência médica, hospitalar, odontológica, psicológica, fonoaudiológica, fisioterápica, de serviços sociais e de medicina alternativa, contratados pela CAIXA, por 02 (dois) anos, contados do

último dia de trabalho efetivo, mantidas as condições do plano ao qual se vincula o empregado, respeitadas as situações mais favoráveis, inclusive os dependentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os empregados dispensados sem justa causa até 31 de agosto de 2005, estarão abrangidos pelas condições previstas no Acordo Coletivo de Trabalho 2004/2005.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Será facultado ao empregado demitido continuar usufruindo os convênios referidos no “*caput*”, mediante contribuição relativa à totalidade dos custos de manutenção dos citados convênios.

CLÁUSULA 48 - ACIDENTES DE TRABALHO - Para o cumprimento dos artigos 20 e 21 da Lei 8.213, de 24.07.91, serão considerados acidentes de trabalho, além dos ali elencados, todas as doenças que tenham causa ocupacional, bem como os distúrbios psíquicos adquiridos em decorrência das condições de trabalho ou em função de assalto, caracterizados pela Medicina Especializada e homologados pelo INSS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Será considerado acidente no percurso, para efeitos do disposto nas letras "c" e "d" do inciso IV do Artigo 21 da lei em epígrafe, quando ocorrido no retorno do trabalho com destino à escola, para o empregado estudante.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O empregado afastado da atividade laboral, em razão de acidente do trabalho, continuará recebendo o auxílio-refeição, auxílio-cesta alimentação e os vales transporte correspondentes.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CAIXA remeterá aos sindicatos profissionais acordantes, mensalmente, as Comunicações de Acidentes de Trabalho - CATS.

CLÁUSULA 49 - PRAZO PARA HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL – A CAIXA se apresentará perante o Sindicato da categoria profissional, para a homologação da rescisão contratual de empregados e pagamento das parcelas decorrentes, até o primeiro dia útil imediato ao término do contrato, ou dentro de 10 (dez) dias contados da data da notificação da demissão, quando da ausência do aviso prévio, de sua indenização ou da dispensa do seu cumprimento. Fica ressalvada a hipótese de abandono de emprego.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Se excedido o prazo, a CAIXA, até sua apresentação para homologação, pagará ao ex-empregado importância igual à que este receberia se vigorasse o contrato de trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Não comparecendo o empregado, a CAIXA dará do fato conhecimento à entidade sindical, mediante comprovação do envio ao empregado, com a antecedência mínima de 3 (três) dias, de carta ou telegrama de notificação do ato.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Comparecendo o empregador, mas não o empregado, para a homologação, o órgão homologador dará comprovação da presença da CAIXA nesse ato. É admitida a homologação com ressalvas.

PARÁGRAFO QUARTO: As disposições desta Cláusula não prevalecerão em face de norma legal mais vantajosa sobre a matéria.

CLÁUSULA 50 - **FÉRIAS PROPORCIONAIS** - O empregado com menos de 1 (um) ano de serviço, que rescindir espontaneamente o seu contrato de trabalho fará jus a férias proporcionais de 1/12 (um doze avos) para cada mês completo de efetivo serviço ou fração superior a catorze dias.

CLÁUSULA 51 - **ESCALA DE FÉRIAS** - A escala de férias será elaborada anualmente pela chefia, com a participação dos empregados de cada unidade, de modo que atenda as conveniências dos serviços e as necessidades dos empregados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CAIXA efetuará o adiantamento de 1 (um) salário e demais verbas salariais fixas aos seus empregados, por ocasião do gozo das férias regulamentares, convencionando-se que sua devolução será feita em 10 (dez) parcelas iguais e sucessivas, sem juros ou correção.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CAIXA pagará um adicional de 100% (cem por cento) pelos dias de férias convertidos em espécie.

CLÁUSULA 52 – **GOZO DE FÉRIAS** – A CAIXA se compromete a não obrigar seus empregados a venderem férias, bem como não obrigar o parcelamento de sua fruição, deixando a faculdade de venda e/ou parcelamento ao livre arbitrio dos empregados.

CLÁUSULA 53 - **CARTA DE DISPENSA** - A demissão imposta pela CAIXA será comunicada ao empregado por escrito.

CLÁUSULA 54 - **RESCISÃO DE CONTRATO DE DIRIGENTE SINDICAL- ENCERRAMENTO DE ESTABELECIMENTO** - Nas rescisões contratuais de dirigentes sindicais que ocorrerem exclusivamente por motivo de encerramento de estabelecimento, a CAIXA pagará 100% (cem por cento) dos salários correspondentes ao período restante do mandato e da estabilidade sindical, a título de indenização.

PARÁGRAFO ÚNICO: Se o dirigente sindical assim o desejar, poderá optar por sua transferência para outra unidade da CAIXA, sendo-lhe garantido o período estável.

CLÁUSULA 55 - **INDENIZAÇÃO ADICIONAL** - Durante a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho, os empregados que forem demitidos sem justa causa, ou àqueles que desejarem rescindir espontaneamente o seu contrato, a

CAIXA pagará, a título de indenização e assistência, as importâncias definidas na tabela que integra o Parágrafo Primeiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para cumprimento do disposto no "caput", ficam estabelecidos os seguintes valores, proporcionais aos seguintes tempos de serviço:

- de 1 (um) a 2 (dois) anos de serviço = 1,5 (um e meio) valor do aviso prévio;
- de 2 (dois) a 4 (quatro) anos de serviço 2,0 (dois) valores do aviso prévio;
- de 4 (quatro) a 6 (seis) anos de serviço 4,0 (quatro) valores do aviso prévio;
- de 6 (seis) a 8 (oito) anos de serviço = 6,0 (seis) valores do aviso prévio;
- de 8 (oito) a 10 (dez) anos de serviço = 8,0 (oito) valores do aviso prévio;
- de 10 (dez) anos de serviço em diante = 10 (dez) valores do aviso prévio.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Ao operacionalizar a rescisão dos seus empregados, a CAIXA adotará todos os procedimentos aplicáveis às demissões sem Justa Causa.

CLÁUSULA 56 - INDENIZAÇÃO POR ACIDENTE DE TRABALHO - LER / DORT - Em consequência de aposentadoria por acidente de trabalho - LER/DORT, a CAIXA pagará indenização aos seus empregados, a importância de R\$ 118.765,25 (cento e dezoito mil, setecentos e sessenta e cinco reais e vinte e cinco centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A indenização de que trata a presente cláusula poderá ser substituída por seguro, a critério da CAIXA, às expensas desta.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O readaptado, quando demitido, receberá 50% (cinquenta por cento) da indenização da aposentadoria prevista no "caput" desta Cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CAIXA custeará as despesas com o tratamento dos seus empregados portadores de lesões causadas por LER/DORT.

CLÁUSULA 57 - SEGURANÇA BANCÁRIA - Objetivando garantir a segurança física e psicológica de seus empregados e de seus usuários, a partir da assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho, a CAIXA tem um prazo de 120 (cento e vinte) dias para instalar, em todas as suas agências, portas de Segurança e equipamentos modernos e atualizados de segurança.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Findo este prazo, a CAIXA pagará a multa de R\$ 20.394,72 (vinte mil, trezentos e noventa e quatro reais e setenta e dois centavos) por agência infratora, em prol da entidade sindical da base territorial.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A garantia estabelecida no *caput* deverá ser implementada em 120 (cento e vinte) dias, a contar da assinatura deste acordo, salvo em unidades já adequadas as normas de segurança:

- a) instalação de portas de segurança, vidros à prova de balas e recipientes para guarda de objetos em todos os pontos de vendas (agências).
- b) instalação de escudo blindado em todas as unidades.
- c) efetiva cobrança pela CAIXA, das empresas contratadas para prestação de serviços de segurança, exigindo treinamento aos vigilantes.
- d) instalação de equipamentos de filmagem adequando a nova tecnologia, com acompanhamento monitorado 24 (vinte e quatro) horas.
- e) treinamento a todos os empregados por pessoas especialistas em segurança, com cursos sobre procedimentos em caso de assalto, seqüestro ou ataque.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Fica vedado à CAIXA atribuir os seus empregados a tarefa de transporte de quaisquer numerários, malotes e de chaves de acesso aos cofres, sendo que, em caso de serem incumbidos dessa tarefa, poderão deixar de executá-la, sem que isso seja caracterizado com infração disciplinar.

PARÁGRAFO QUARTO: A CAIXA manterá segurança com os vigilantes 24 horas por dia, sendo que as unidades deverão ser abertas somente pelos empregados da empresa de segurança contratada.

PARÁGRAFO QUINTO: É vedada a utilização dos profissionais de segurança em qualquer função que não seja a de garantir a segurança da unidade e dos empregados da CAIXA e usuários.

CLÁUSULA 58 – ISENÇÃO DE TAXAS E TARIFAS BANCÁRIAS – Durante a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho, a CAIXA isentará seus empregados de todas as taxas e tarifas, inclusive de produtos de suas Coligadas.

CLÁUSULA 59 - AUXÍLIO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA - Durante a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho, a CAIXA financiará a aquisição de equipamentos de informática atual e compatível com as novas tecnologias existentes, com recursos para acesso à *internet*, até o valor máximo de R\$ 5.099,80 (cinco mil, noventa e nove reais e oitenta centavos), a todo empregado que manifestar interesse na aquisição.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CAIXA financiará o equipamento ao empregado, em até 36 (trinta e seis) vezes, sem encargos.

CLÁUSULA 60 - COMISSÃO SOBRE VENDA DE PRODUTOS – A CAIXA pagará diretamente àqueles empregados que efetuarem venda de produtos, as comissões estabelecidas.

CLÁUSULA 61 – SISTEMA DE PONTO ELETRÔNICO-SIPON – A CAIXA dotará suas dependências, de equipamentos eletrônicos que através de programas, aferirão com exatidão os horários de entrada e saída de seus empregados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Com o sistema de ponto eletrônico serão anotados, pelo próprio empregado, os horários relativos a sua jornada de trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O Sistema de Ponto Eletrônico será aplicado a todos os empregados, inclusive aos comissionados.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O intervalo para alimentação do empregado será de 15 (quinze) minutos, que estarão computados na jornada normal de trabalho de 5 (cinco) horas.

PARÁGRAFO QUARTO: O Sistema de Ponto Eletrônico deverá ser monitorado pela Direção Geral da CAIXA, em Brasília (DF).

CLÁUSULA 62 – AUXÍLIO EDUCACIONAL - Durante a vigência deste Acordo, a CAIXA reembolsará, mensalmente, seus empregados, das despesas efetuadas com cursos superiores, na forma da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995 (art. 13 § 2º e incisos), inclusive cursos pela internet, bem como conclusão do pós-graduação, mestrado e doutorado.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CAIXA custeará, também, as despesas de seus empregados, relativas a curso de língua estrangeira.

CLÁUSULA 63 - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS - Convenciona-se o pagamento, pela CAIXA, a todos os empregados, inclusive aos afastados, de P.L.R. equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício de 2005, garantindo-se, no mínimo, duas remunerações mais verbas fixas de natureza salarial, reajustadas em setembro/2005, acrescido do valor fixo de R\$ 1.153,80 (hum mil, cento e cinquenta e três reais e oitenta centavos), a todos os empregados que contribuíram para o resultado, a ser pago como segue:

- a) antecipação de 50% (cinquenta por cento) da parte variável da P.L.R. acrescido de R\$ 576,90 (quinhentos e setenta e seis reais e noventa centavos) da parte fixa no mês de setembro de 2005;
- b) Pagamento da segunda parcela até o dia 1º de março de 2006.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os empregados aposentados e os afastados a partir de 1º/01/2005, por doença, acidente do trabalho ou auxílio maternidade fazem jus ao pagamento integral da P.L.R. ora estabelecida.

CLÁUSULA 64 - ESTABILIDADE DO DIRIGENTE SINDICAL – A CAIXA assegurará estabilidade a todos os Dirigentes Sindicais efetivos e suplentes, integrantes das Diretorias das Entidades Sindicais afiliadas à CONTEC, até 2

(dois) anos após o término dos seus respectivos mandatos, garantindo as devidas funções de comissionados.

CLÁUSULA 65 – NUMERARIO FALSO - Ficam os empregados isentos do pagamento de numerário falso eventualmente recebidos.

CLÁUSULA 66 - CADEIRAS NAS SALAS DE AUTO - ATENDIMENTO / CONVENIÊNCIA / CAIXA ELETRÔNICO – A CAIXA dotará as áreas de atendimento de suas dependências com “Caixa Eletrônico”, de cadeiras apropriadas, destinadas aos empregados que ali prestam serviços. Também para melhor segurança, colocará de imediato dois vigilantes com conhecimento em segurança bancária e crimes envolvendo saques em caixas eletrônicos.

CLÁUSULA 67 – LICENÇA ADOÇÃO/PATERNIDADE

No caso de adoção ou guarda judicial a CAIXA concederá licença remunerada à empregada.

- a) Criança até 01 (um) ano de idade; 120 (cento e vinte) dias de licença;
- b) Criança a partir de 01 (um) ano até 02 (dois) anos de idade; 90 (noventa) dias de licença;
- c) Criança a partir de 02 (dois) anos de até 08 (oito) anos de idade, 60 (sessenta) dias de licença.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Nesse caso, havendo adoção, a CAIXA concederá ao seu empregado, licença paternidade de 5 (cinco) dias, consecutivos ou não, no período de 30 (trinta) dias após efetivada a adoção.

PARAGRAFO SEGUNDO: Para fins de concessão dessa licença, poderá ser considerado como documento hábil o Termo de Guarda, Sustento e Responsabilidade, ainda que em caráter provisório, desde que nele conste a finalidade de abertura de processo de adoção.

CLÁUSULA 68 – HORÁRIO PARA AMAMENTAÇÃO – A CAIXA assegurará à empregadas mães, inclusive as adotivas, com filho de idade inferior a 12 (doze) meses, 2 (dois) descansos especiais diários de meia hora cada um, facultada à beneficiária a opção pelo descanso único de 1 hora.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em caso de filhos gêmeos, os períodos de descanso serão de 1 (uma) hora cada, facultada a opção pelo descanso único de 2 (duas) horas.

CLÁUSULA 69 – LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE – A CAIXA considerará como de efetivo exercício os primeiros 15 (quinze) dias de licença para tratamento de saúde gozada pelo empregado para quaisquer efeitos contratuais.

CLÁUSULA 70 – VERBA CARÁTER PESSOAL/LER/DORT – A CAIXA garantirá por dois (02) anos o pagamento das gratificações de funções comissionados, após o retorno de licença médica dos empregados acometidos por LER/DORT,

incorporando ao salário do empregado 10% (dez por cento) das gratificações de função, por ano trabalhado.

PARÁGRAFO ÚNICO: Ao retornar da licença médica, o empregado será readaptado ao trabalho, na mesma unidade em que estava lotado quando do seu afastamento, sem qualquer prejuízo.

CLÁUSULA 71 – TRABALHO DE GESTANTE – A CAIXA compromete-se a remanejar a empregada gestante de seu local de trabalho/atividade ou, se necessário, transferir para outra agência, inclusive em outra cidade, se for o caso, de comum acordo, sempre que exigido em laudo médico, comprovando a necessidade, sem prejuízo salarial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O remanejamento poderá ser cancelado quando a funcionária retornar da licença para maternidade/aleitamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A funcionária poderá permanecer na unidade para onde foi remanejada, se for do seu interesse;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Nos casos em que não houver recomendação médica para remanejamento, será garantida a irremovibilidade da funcionária gestante.

CLÁUSULA 72 – PARIDADE NA PROTEÇÃO AOS PAIS – Para fim de cumprimento de qualquer norma, condição, benefício ou auxílio de proteção à maternidade ou paternidade previstos neste instrumento coletivo de trabalho, terão tratamento paritário, na sua aplicação, as empregadas e os empregados investidos na condição de adotante.

CLÁUSULA 73 – JORNADA DE TRABALHO – A duração da jornada de trabalho dos empregados da Caixa será de 5 (cinco) horas diárias contínuas, de segunda a sexta-feira, perfazendo 25 (vinte e cinco) horas semanais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Ficará assegurado ao empregado diariamente, um intervalo de 15 (quinze) minutos para repouso e alimentação, que estará incluso na Jornada de Trabalho normal, não podendo ser acrescido à jornada sob hipótese alguma.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Aos ocupantes de cargos profissionais, quando sujeitos à dedicação exclusiva ou jornada diferenciada, aplica-se o previsto nos seus contratos de trabalho.

CLÁUSULA 74 - SERVIÇO ESPECIALIZADO EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA E EM MEDICINA DO TRABALHO – SESMT – A CAIXA manterá, por Estado da Federação, os Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho – SESMT, coma finalidade de promover a saúde e proteger a integridade dos empregados da CAIXA, de acordo com a NR 4.

CLÁUSULA 75 – REUNIÕES – Ficam asseguradas reuniões de natureza sindical, no local de trabalho, que serão realizadas em conformidade com as condições estabelecidas em comum acordo entre a gerência da unidade e o representante da entidade sindical local.

CLÁUSULA 76 – DISPONIBILIDADE DE INFORMAÇÕES - Será assegurado o acompanhamento de todas as informações necessárias para a apuração do desempenho financeiro da Empresa. Este acompanhamento poderá ser feito por empregado indicado pela CONTEC para exercer a função de Auditor Sindical.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Auditor Sindical terá assegurado livre acesso aos documentos e dados pertinentes, sujeitando-se à obrigatoriedade de guarda do sigilo de todas as informações que tiver conhecimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O Auditor Sindical terá mandato coincidente com a vigência do presente acordo, sendo liberado de suas funções normais nos dias necessários ao desempenho da tarefa.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Ao Auditor Sindical serão asseguradas à garantia no emprego, a partir de sua indicação pela CONTEC, até 1 (um) ano após o término de seu mandato, o qual deverá coincidir com a vigência deste Acordo, nos termos do artigo 543 da CLT, e a concessão – enquanto estiver no exercício de suas funções – de vantagens de cargo comissionado, assegurando-se, no mínimo as do cargo de Auditor Sênior, bem como condições adequadas para essa atividade.

CLÁUSULA 77 – EXAMES MÉDICOS – O empregado da CAIXA que trabalha nas funções de caixa, escriturário, técnico-bancário ou comissionado e digitação ou trabalhar em tele-atendimento, poderá, a seu critério, solicitar exames audiométricos, oftalmológicos, otorrinolaringologistas e ortopédicos, com periodicidade máxima de 06 (seis) meses e sendo constatados sintomas de doenças profissionais, deverá ser transferido para outras atividades, sem prejuízo na sua remuneração. Estes exames serão ressarcidos pela CAIXA, mediante apresentação de documentos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Havendo a confirmação da ocorrência de moléstia ocupacional, o médico deverá fornecer ao empregado da CAIXA, laudo médico detalhado, mencionando o diagnóstico e as causas prováveis da doença, devendo a CAIXA, imediatamente, emitir a CAT e encaminhar o empregado ao INSS para tratamento e abertura de auxílio-doença acidentária.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CAIXA custeará anualmente as despesas de exames de prevenção de câncer ginecológico e de mama às empregadas, e para os empregados a CAIXA custeará os exames anuais de prevenção do câncer de próstata.

CLÁUSULA 78 - ISONOMIA DE TRATAMENTO – A partir da assinatura do presente acordo, a CAIXA assegurará os mesmos benefícios e vantagens regulamentares a todos os empregados indistintamente.

CLÁUSULA 79 – ASSÉDIO SEXUAL – Será considerado falta grave o assédio sexual, entendido como tal, qualquer manifestação que, mediante ameaça ou coação objetiva a prática de ato libidinoso ou conjunção carnal, consideradas nulas todas as penalidades, inclusive as despesas imputadas à vítima em razão da resistência ao assédio previsto, confirmados os fatos, o (a) assediador (a) deverá ser punido conforme prevê a CLT nos artigos 482 e 493.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CAIXA compromete-se a combater o assédio sexual no local de trabalho em caso de denúncia.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Durante a investigação ou mesmo depois de apurado e confirmado o fato, a vítima de assédio sexual não poderá ser transferida do que local de trabalho, a não ser por livre e espontânea escolha.

CLÁUSULA 80 – ASSÉDIO MORAL NO TRABALHO – A CAIXA se compromete a coibir o Assédio Moral entre seus empregados, incluindo o tema nos programas de cursos de gerenciamento e relacionamento interpessoal.

CLÁUSULA 81 – PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA – A CAIXA assegurará a assistência médica, hospitalar, odontológica, psicológica, fonaudiológica, fisioterápica, de serviços sociais e medicina alternativa reconhecidos pelo Ministério da Saúde, aos seus empregados e respectivos dependentes.

CLÁUSULA 82 – AUXÍLIO GÁS – A CAIXA concederá o valor de R\$ 69,23 (sessenta e nove reais e vinte e três centavos) mensais a todos os seus empregados, a título de auxílio gás.

CLÁUSULA 83 – AUXÍLIO PARA PORTADORES DE AIDS E CÂNCER – A CAIXA concederá o valor mensal de R\$ 200,00 (duzentos reais), a título de ajuda medicamentos aos empregados portadores de AIDS ou câncer.

CLÁUSULA 84 - DELEGADOS SINDICAIS – A CAIXA reconhecerá os delegados sindicais eleitos pelos empregados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os delegados sindicais serão eleitos com base na quantidade de empregados lotados em cada unidade, observada a seguinte proporção:

- a) até 100 empregados.....1 (um) delegado sindical;
- b) de 101 a 200 empregados.....2 (dois) delegados sindicais;
- c) de 201 a 300 empregados.....3 (três) delegados sindicais;
- d) de 301 a 400 empregados.....4 (quatro) delegados sindicais;
- e) acima de 401 empregados.....5 (cinco) delegados sindicais;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para fins do disposto no parágrafo anterior, as unidades serão assim consideradas, conforme nomenclatura abaixo, ou pelas novas denominações administrativas a partir da reestruturação da CAIXA;

- I) Pontos de Venda;
- II) Postos de Atendimento Bancário;
- III) Postos de Penhor;
- IV) Escritórios de Negócios, no subsistema negocial;
- V) Gerências de Logística, no subsistema logístico;
- VI) Gerências de Área, no subsistema central;
- VII) unidades de nível menor que Gerência de Logística ou Gerência de Área, que funcionem em prédio distinto daquele em que funcione a unidade à qual está subordinada.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Nas unidades que funcionem nos turnos diurno e noturno será eleito delegado sindical por turno.

PARÁGRAFO QUARTO: Serão observadas para o suplente as mesmas prerrogativas e disposições previstas para aquele.

PARÁGRAFO QUINTO: O Regulamento de Delegado Sindical fará parte do presente Acordo.

PARÁGRAFO SEXTO: O delegado sindical poderá deixar de comparecer ao serviço, por motivo de participação em seminários, congressos ou outras atividades, desde que previamente comunicado pela CONTEC ou Entidade Sindical.

CLÁUSULA 85 - **TERCEIRIZADOS** – A CAIXA deixará de utilizar-se de mão-de-obra terceirizada, obrigando-se a preencher todas as vagas daí decorrentes mediante concursos de seleção e apresentação de títulos.

CLÁUSULA 86 - **SUBSTITUIÇÃO DE COMISSIONADOS** - Quando da utilização integral ou do saldo de férias, ao empregado que vier substituindo cargo comissionado será devida, proporcionalmente aos dias substituídos, a média atualizada da respectiva vantagem percebida exclusivamente nos 4 (quatro) meses - ou 12 (doze), se solicitado - que antecederem ao mês imediatamente anterior ao do último dia de trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO: Na utilização de licença-prêmio, será assegurado o mesmo tratamento previsto no "caput", limitado a 4 (quatro) meses, contido, o período de apuração da vantagem.

CLÁUSULA 87 – **MOVIMENTAÇÃO DE PESSOAL** - No caso de dependência com excesso de empregados em seu quadro, constatado na data do respectivo despacho de remoção, a CAIXA assegurará, nas transferências a pedido para dependências com vaga e localizadas em outro município, o ressarcimento das despesas com transporte de móveis, passagens, abono dos dias de trânsito, para preparativos e instalação, dando tratamento de remoções concedidas no

interesse do serviço e o crédito de valor equivalente a 30 (trinta) verbas-hospedagem para cobrir despesas eventuais ou imprevistos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As vantagens do "caput" aplicam-se também aos casos de fechamento de dependências.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CAIXA, além do valor equivalente a 30 (trinta) verbas-hospedagem, asseguradas no "caput", efetuará o pagamento de valor correspondente a mais 30 verbas-hospedagem, aos empregados excedentes ou oriundos de dependências com excesso, removidos no curso do período letivo, desde que possuam filhos cursando o 1º grau escolar, observando-se, como data-limite para pagamento, no primeiro semestre, o dia 30/06, e no segundo, o dia 30/11.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As vantagens do parágrafo anterior aplicam-se também aos empregados que tenham filhos excepcionais de qualquer idade que estejam sob acompanhamento de escolas especializadas.

CLÁUSULA 88 – ESTÁGIO PROFISSIONAL – Em nenhuma situação poderá a CAIXA contratar estagiários para substituir empregado no desempenho de sua função e sempre observará as atividades com as disciplinas cursadas pelos estagiários.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Cada unidade da CAIXA não poderá contratar como estagiários número maior do que 0,5% (meio por cento) do quadro de empregados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CAIXA deverá notificar a CONTEC acerca de quaisquer contratações de estagiários a cada seis meses da data da assinatura do presente Acordo.

CLÁUSULA 89 - COMISSÃO DE NEGOCIAÇÃO – A CAIXA assegurará o afastamento dos empregados, membros da Comissão de Negociação junto à Empresa, sem prejuízo da remuneração, dos direitos trabalhistas e das demais vantagens.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O afastamento a que se refere o "caput" será nos dias em que houver negociação e ao dia imediatamente anterior e posterior da mesma.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os empregados participantes das negociações coletivas terão garantia de estabilidade de até um ano após o seu afastamento da comissão de negociação.

CLÁUSULA 90 – NEGOCIAÇÕES PERMANENTES – A CAIXA se compromete em realizar, no mínimo, uma reunião mensal de negociação, para tratar de assuntos de interesse dos seus empregados.

CLÁUSULA 91 – **COMISSÕES PARITÁRIAS EM MESAS TEMÁTICAS** – A CAIXA e CONTEC ajustam entre si a implantação e a implementação das COMISSÕES PARITÁRIAS no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura do Acordo Coletivo de Trabalho, para discutir e estudar soluções para os seguintes temas:

1. SAÚDE/PROGRAMA DE SAÚDE;
2. SEGURANÇA BANCÁRIA;
3. GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL;
4. QUALIFICAÇÃO E REQUALIFICAÇÃO DOS EMPREGADOS;
5. DEMISSÕES DOS EMPREGADOS;
6. FILAS NO ATENDIMENTO NAS UNIDADES;
7. JORNADA DE TRABALHO;
8. TERCEIRIZAÇÃO;
9. COTA DOS DEFICIENTES – LEI 8.213/91;
10. PLR;
11. CUSTOS DE AGÊNCIAS PIONEIRAS;
12. AUXÍLIO EDUCACIONAL;
13. ESTRATÉGIAS DE GERAÇÃO DE EMPREGO;
14. ASSÉDIO MORAL;
15. ASSÉDIO SEXUAL;
16. PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS E PCC;
17. PISO DO COMMISSIONADO;
18. PARCERIAS EM ATIVIDADES CULTURAIS, SOCIAIS E ESPORTIVAS COM AS ENTIDADES SINDICAIS;
19. REMUNERAÇÃO VARIÁVEL E PREMIAÇÕES POR ATINGIMENTO DE METAS;
20. CAMPANHAS DE PREVENÇÃO A DOENÇAS;
21. BANCARIZAÇÃO;
22. JORNADAS ESPECIAIS DOS TÉCNICOS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Será formado entre as partes um Comitê de Relações Trabalhistas, como Fórum de discussão permanente entre a CAIXA e CONTEC e a representação de seus empregados, objetivando buscar procedimentos democráticos e alternativas de administração de conflitos da relação de emprego, melhoria das condições de trabalho dos seus empregados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os atos, formalidades e procedimentos que visem ao desenvolvimento das atividades do Comitê serão sempre norteados no sentido de resolver os problemas e auxiliar o processo negocial e não inviabiliza-lo, ficando estabelecido que os assuntos discutidos serão lavrados em memória.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O Comitê se reunirá bimestralmente, devendo a primeira reunião ser realizada dentro de 30 (trinta) dias, contados a partir da assinatura do presente Acordo, podendo ocorrer reuniões extraordinária se houver necessidade.

PARÁGRAFO QUARTO: A CAIXA, em conjunto com a CONTEC, desenvolverá após estudos, campanha institucional junto aos empregados contra o TABAGISMO, dando ênfase ao tratamento dos fumantes viciados.

CLÁUSULA 92 – REVISÃO DA FUNÇÃO DE AVALIADORES DE PENHOR – A CAIXA se compromete a custear cursos de reciclagem/atualização aos avaliadores de penhor, bem como adequar seus guichês de trabalho às normas ergonômicas, e equiparar suas remunerações aos valores praticados no mercado.

CLÁUSULA 93 – COMPLEMENTAÇÃO SALARIAL – AUXÍLIO DOENÇA - Em caso da concessão de auxílio-doença previdenciário ou de auxílio-doença acidentário pela Previdência Social, fica assegurada ao empregado complementação salarial em valor equivalente à diferença entre a importância recebida do INSS e o somatório das verbas fixas por ele percebidas mensalmente, atualizadas.

PARÁGRAFO ÚNICO: A concessão do benefício previsto nesta Cláusula será devida ao empregado, até a data do retorno ou da aposentadoria, aos afastados por doença ou acidente de trabalho.

CLÁUSULA 94 – ABONO ASSIDUIDADE – Todos os empregados da CAIXA terão direito a 5 (cinco) abonos por ano civil de efetivo exercício, sendo considerado 01 (um) abono para cada dia de efetivo exercício, caso trabalhe menos de 05 (cinco) dias no ano.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Considera-se como efetivo exercício as faltas abonadas, licenças saúde motivadas por acidente de trabalho, moléstias infecto-contagiosas, parasitárias, doações de órgãos, férias, licença-prêmio, licença maternidade, licença adoção, licença para concorrer a posto efetivo até a diplomação e as disponibilidades.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A utilização em descanso é registrada por dia útil, os abonos relativos a anos anteriores são acumulados para utilização em descanso ou conversão em espécie.

CLÁUSULA 95 – REINTEGRAÇÃO DOS DEMITIDOS PELA RH 008 – A CAIXA se compromete a reintegrar imediatamente, todos os demitidos sem justa causa, ocorrida pela RH 008.

CLÁUSULA 96 – PRORROGAÇÃO/RENOVAÇÃO DO ACORDO COLETIVO – A não renovação do presente Acordo Coletivo de Trabalho até o dia 31 de agosto de 2005, implicará no cumprimento, pela CAIXA, do Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho mais vantajosa, assinada com a FENABAN-Federação Nacional dos Bancos ou com Empresas do Sistema Financeiro, mantidas as cláusulas mais benéficas do acordo revisando.

CLÁUSULA 97 – CONTRIBUIÇÃO PATRONAL – Em caso de descumprimento do pagamento da contribuição patronal para a FUNCEF, a CAIXA fica sujeita à Ação de Cumprimento prevista no § único do Art. 872 da CLT.

CLÁUSULA 98 - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DO ACORDO COLETIVO - Se violada qualquer Cláusula deste Acordo ficará a CAIXA obrigada à multa no valor de R\$ 51,92 (cinquenta e um reais e noventa e dois centavos) a favor do empregado, que será devida, por ação, quando da execução da decisão judicial que tenha reconhecido a infração, qualquer que seja o número de empregados participantes.

CLÁUSULA 99 - CONCURSO PÚBLICO – A CAIXA cumprirá o princípio do concurso público como único meio para ingresso em seus quadros, ressalvadas as admissões para cargo de confiança em comissão, de livre nomeação e exoneração.

CLÁUSULA 100 – DELTAS – A CAIXA concederá a todos os empregados, indistintamente, anualmente, 5 (cinco) deltas, a título de promoção por merecimento, a partir da vigência do presente acordo.

CLÁUSULA 101 – ISONOMIA DE ESCRITURÁRIO, ESCRITURÁRIO BÁSICO E TÉCNICO BANCÁRIO – A partir da assinatura deste acordo, a CAIXA assegurará os mesmos benefícios do Escriturário para o Escriturário Básico e o Técnico Bancário.

CLÁUSULA 102 – PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-SUPLETIVA – SAÚDE CAIXA - A CAIXA assegurará a assistência médica, hospitalar, odontológica, psicológica, fonoaudiológica, fisioterápica, de serviços sociais e medicina alternativa reconhecidos pelo Ministério da Saúde, aos seus empregados e respectivos dependentes, com participação contributiva mensal dos empregados e da CAIXA nos limites e forma estabelecidos nesta cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CAIXA contribuirá mensalmente para o custeio do SAÚDE CAIXA com valor equivalente a 3,5% (três e meio por cento) do total das despesas com pessoal, incluindo os encargos sociais.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O participante titular contribuirá com mensalidade para o custeio do SAÚDE CAIXA no valor de R\$ 44,14 (quarenta e quatro reais e quatorze centavos), com vistas à cobertura do grupo familiar, assim entendido o titular e dependentes diretos.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Na hipótese de participantes titulares casados entre si, com o respectivo registro no Sistema de Recursos Humanos – SISRH, ficará garantido o pagamento de mensalidade única para o grupo familiar, assim entendido os titulares e dependentes diretos.

PARÁGRAFO QUARTO: Na hipótese de dependente indireto, na forma definida no normativo do SAÚDE CAIXA, o participante titular contribuirá com

mensalidade adicional para custeio do SAÚDE CAIXA no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) para cada dependente indireto.

PARÁGRAFO QUINTO: Além das mensalidades previstas nos Parágrafos Segundo e Quarto, o titular participará com percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor das despesas com a utilização do SAÚDE CAIXA, limitado ao valor anual de R\$ 461,52 (quatrocentos e sessenta e hum reais e cinqüenta e dois centavos) se o empregado contar com idade até 59 (cinqüenta e nove) anos e a R\$ 692,28 (seiscentos e noventa e dois reais e vinte e oito centavos) se o empregado contar com idade a partir de 60 (sessenta) anos, considerando o ano civil.

PARÁGRAFO SEXTO: Os valores de contribuições destinadas ao custeio do SAÚDE CAIXA e os valores de participações dos titulares de que trata o Parágrafo Quinto serão utilizados para o pagamento das despesas relativas às coberturas do SAÚDE CAIXA, cabendo à CAIXA constituir fundo contábil para esse fim, mantendo-se reserva de contingência de 5% (cinco por cento) dos valores de contribuições da CAIXA e dos participantes.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A CAIXA ficará responsável pela gestão e operacionalização do SAÚDE CAIXA, sem qualquer custo adicional para o Programa.

PARÁGRAFO OITAVO: Será promovido cálculo atuarial, no segundo semestre de 2004, para fins de determinação do valor das mensalidades previstas nos Parágrafos Segundo e Quarto, bem como os limites de participação previstos no Parágrafo Quinto, passando os novos valores a vigorar a partir da data a ser acordada.

PARÁGRAFO NONO: A CAIXA desenvolverá, com recursos próprios, campanhas objetivando zelar e promover a saúde do conjunto de seus empregados.

PARÁGRAFO DÉCIMO: As condições ora acordadas serão repactuadas através de atividades de grupo de trabalho paritário, com representação da CAIXA e das entidades sindicais, com vistas à implementação em data a ser acordada.

CLÁUSULA 103 – **SEGURANÇA AOS CAIXAS** – A partir da assinatura do presente Acordo, a CAIXA utilizará malotes de cores diferentes dos malotes utilizados pelos clientes, para maior segurança dos caixas.

CLÁUSULA 104 – **VALORIZAÇÃO DOS QUADROS INTERNOS DA CAIXA** – Antes de realizar concursos externos nas áreas de chefia ou cargos comissionados, a CAIXA procurará oportunizar empregados de seus quadros internos.

CLÁUSULA 105 – **REUNIÃO ESPECÍFICA SOBRE PAMS-CAIXA – SAÚDE-CAIXA** – Após 90 (noventa) dias da assinatura do Acordo Coletivo do Trabalho,

a CAIXA, o Conselho – SAÚDE-CAIXA e a CONTEC reunirão para acompanhamento deste novo plano de saúde solidário, informando a todos os empregados os assuntos tratados de interesse do empregado da CAIXA, aposentados e pensionistas.

PARÁGRAFO ÚNICO: Sobre o PAMS-CAIXA - Em 30 dias a CONTEC reunirá, após assinatura do Acordo Coletivo do Trabalho, para saber a situação que se encontra o PAMS-CAIXA.

CLÁUSULA 106 – REEMBOLSO DE CPMF – A CAIXA reembolsará o valor da CPMF, cobradas sobre a remuneração-base (salários) creditados aos seus empregados.

CLÁUSULA 107 – DIMENSIONAMENTO DO QUADRO DE EMPREGADOS POR UNIDADE – A CAIXA se compromete a dimensionar e ajustar seus quadros de empregados ao volume de serviço, por unidade, evitando filas e expressivas extrapolações de jornadas de trabalho.

CLÁUSULA 108 – ADEQUAÇÃO E ESTABELECIMENTO DE METAS – Ao estabelecer as metas, a CAIXA deverá sempre considerar as peculiaridades regionais, a econômica local/regional, a adequação das oportunidades no tempo, a tangibilidade das metas, a aceitabilidade dos produtos a serem colocados, pelos empregados em suas regiões de trabalho.

CLÁUSULA 109 – PREVENÇÃO ÀS DOENÇAS E ASSISTÊNCIA MÉDICA, ODONTOLÓGICA E HOSPITALAR – A CAIXA reembolsará as despesas realizadas por seus empregados, com exames de prevenção a doenças, assistência médica, odontológica e hospitalar que visem a prevenção.

CLÁUSULA 110 – COTA DE DEFICIENTES – Em cumprimento ao disposto no art. 93, da Lei 8.213, de 24.07.1991, no prazo de 30 dias da assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho, a CAIXA se compromete a preencher a cota destinada aos portadores de deficiência física, informando as entidades sindicais de base, sobre o cumprimento da mencionada legislação.

CLÁUSULA 111 – REVISÃO DO PCS/PCC – A CAIXA se compromete a aperfeiçoar e adequar seu Plano de cargos e Salários, ao mercado, modernizando sua nomenclatura e revisando valores, sempre com a participação da representação dos empregados.

CLÁUSULA 112 – PSI - PROCESSO SELETIVO INTERNO – A CAIXA se compromete a dar amplo acesso a todos os empregados nos Processos Seletivos Internos, priorizando os critérios técnicos sobre os políticos, buscando um perfil que favoreça o bom relacionamento do candidato com o público interno e externo, além de conhecimento e experiência técnica para o exercício da função. Todos os Manuais sobre Processo Seletivo Interno deverão ser revistos, no sentido de democratiza-lo e torna-lo amplamente acessível aos empregados interessados.

CLÁUSULA 113 – IGUALDADE DE OPORTUNIDADE – A CAIXA se compromete a incluir em todos os cursos de treinamento e reciclagem de seus empregados, temas sobre discriminação nas questões de gênero, raça, sexo, portadores de deficiência física, religião, aparência física e aspectos culturais e étnicos. Ao promover os empregados para ocupação de cargos comissionados e de chefias, a igualdade de oportunidade deverá ser considerada um princípio fundamental contra a discriminação.

CLÁUSULA 114 - CONVERSÃO DE LICENÇA PRÊMIO E APIP - No dia imediatamente posterior a assinatura do ACT, será permitida a conversão de Licença Prêmio, em espécie até 30 (trinta) dias e 5 (cinco) dias de APIP.

CLÁUSULA 115 – INDENIZAÇÃO DE AVISO PRÉVIO – A CAIXA indenizará o aviso prévio a seus empregados, durante toda a vigência do Acordo Coletivo de Trabalho.

CLÁUSULA 116 – EXTENSÃO DOS BENEFÍCIOS ECONÔMICOS AOS APOSENTADOS – Os aposentados terão todos os benefícios das cláusulas econômicas do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

CLÁUSULA 117 – ULTRATIVIDADE – Permanecem em pleno vigor todas as disposições deste Acordo até que seja assinado outro instrumento normativo de trabalho.

CLÁUSULA 118 – AUXILIO MEDICAMENTO – A CAIXA arcará com as despesas decorrentes da aquisição de medicamentos destinados aos seus empregados, portadores de doenças crônicas e que necessitam de tratamento permanente.

CLÁUSULA 119 – ABONO SALARIAL – A CAIXA concederá aos seus empregados, a partir de 1º de setembro de 2005, abono salarial correspondente a duas remunerações.

CLÁUSULA 120 – VIGÊNCIA - O presente Acordo Coletivo de Trabalho terá a duração de 1 (hum) ano, de 1º de setembro de 2005 a 31 de agosto de 2006, no que se refere às Cláusulas de natureza econômica, e de 2 (dois) anos, de 1º de setembro de 2005 a 31 de agosto de 2007, para as Cláusulas de natureza social e sindical.